



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.093/2025.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: FES RES. SS 18-2024 – IGM/SUS/PAULISTA - 32.190 – 62.659-7 - Cód. 2.091, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 60.973,19 (sessenta mil, novecentos e setenta e três reais e dezenove centavos), destinados ao desenvolvimento de medidas de combate e prevenção as Arboviroses.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: FES RES. SS 18-2024 – IGM/SUS/PAULISTA - 32.190 – 62.659-7 - Cód. 2.091, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.057/2024, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 60.973,19 (sessenta mil, novecentos e setenta e três reais e dezenove centavos), destinados ao desenvolvimento de medidas de combate e prevenção as Arboviroses.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 60.973,19 (sessenta mil, novecentos e setenta e três reais e dezenove centavos), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE

10.305.0010.2.091 - FES RES. SS 18-2024 – IGM/SUS/PAULISTA - 32.190 – 62.659-7

611 – 3.3.90.30.00 – 02.300.70 – Material de Consumo R\$ 20.973,19

612 – 3.3.90.39.00 – 02.300.70 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

613 – 4.4.90.52.00 – 02.300.70 – Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 20.000,00

Total dos Créditos Adicionais Especiais R\$ 60.973,19



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, código de aplicação 02.300.70, no montante de R\$ 33.897,82 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, código de aplicação 02.300.70, decorrente de novo aviso credito e de rendimentos de aplicações financeiras, no valor de R\$ 27.075,37 (vinte e sete mil, setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por Decreto, se necessário, para utilização dos rendimentos de aplicações financeiras, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do referido credito.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 01 de Abril de 2025.


JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal